ANNO DE 1836. SEGUNDA FEIRA 1. DE AGOSTO N. 164.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Pernambuco, na Typ. de M. F. de Faria. 1836.

DIAS DA SEMANA.

1 Segunda 1. de Agosto S. Pedro advincula Aud. dos Juizs. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica o Chanc. de t.
2 Terça N. S. dos Anjos Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
3 Quarta Invençaõ de S. Estevaõ P. ses. da Thez. P.
4 Quinta S. Domingos de G. Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
5 Sexta N S. das Neves ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
6 Sabado Transfiguraçaõ de Chr. Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
7 Domingo S. Caetano.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia. moderação, e energia :continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38 ; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Julio 30.

Londres 36 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o/o premio, por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,500 13,,400
,, 4,,000 6,,709 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras. por mez 1 á 2 por o/o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor nova, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Reacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhũns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 26 de Maio.

Presidencia do Sr. Arujo Lima.

Pelas 10 horas da manhã começa a Camara os seus trabalhos em sessão secreta, e pelas onze horas declara-se em sessão publica. He lida e approvada a acta da antecedente.

O primeiro Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Entra em discussão o parecer da Commissão de Constituicão acerca de huma representação da Assemblea Legislativa da Provincia do Rio Grande do Sul, sobre a posse do Presidente o Snr. Joze de Araujo Ribeiro. (Vide Jornal do Commercio de 18 de Maio do corrente.)

O Snr. Henrique de Rezende enceta a discussão declarando que havia pedido a impressão deste parecer para o examinar bem; que concorda com o final do parecer, e não com o seu preambulo, e muito principalmente quando no Jornal do Cõmercio de hoje vem q' fôra nomeado para Presidente da Provincia do Rio Grande do Sul o Brigadeiro Eliziario, em lugar do Snr. Araujo Ribeiro; que não concorda com o apparato que apresenta este parecer, porque elle (Deputado) quer mais obras e menos palavras. E de que serve hum papel com palavras muito fortes quãdo as obras não lhe correspondem?... Quando se usa de palavras muito fortes, he justamente quando se diz por ahi que os Guardas Nacionaes não hão de marchar para o Rio Grande. E de que servem, torna a repetir, palavras tão fortes, quando se achão obras tão fracas?.. Que a Camara pois com este papel não fara mais do que irritar os animos. Depois de outras observações, contitua o orador dizendo, se a chegada ao Rio Grande do Brigadeiro Eliziario produzio hum máo effeito que produzirá a juncção do Commandante de Armas com o cargo de Presidente!... Em fim qual será o effeito que se deva esperar de hum semelhante parecer? palavras sem ser acompanhadas de obras, e nada mais. O illustre orador traz o exemplo de que tem acontecido com o Pará, para onde diz se mandara em outro tempo hum cabo, hum soldado e hum Presidente, e conclue não approvando o parecer.

O Snr. R. Torres, pronuncia se contra a demissão do P. Araujo R. e interpella o Snr. Ministro da J. para que aclarasse á Camara dos motivos.

O Snr. Limpo de Abreu declara votar pelo parecer da Commissão, concorda com a primeira parte delle como Deputado, e tem a satisfação como Ministro de o dizer, por ter o Governo dado hum igual juizo ao que apresenta a Camara dos Deputados, não dando andamento algum a essa representação por não reconhecer a autoridade da Assemblea Provincial. Tão bem concorda com a segunda parte do parecer, que remette ao Governo a representação e documentos a ella annexos para em tempo opportuno fazer o que for conveniente conforme a lei, sendo este o sentimento do Governo, quando o estado da Provincia do Rio Grande o permittir. Observa que o principal fundamento da representação he ter tomado posse o Snr. Araujo Ribeiro na Camara do Rio Grande, e a Camara julga legal este procedimento. Como na discussão da resposta á Falla do Throno censurasse hum Snr. Deputado ao Governo, julgando não ter respondido ao officio do Sr. Araujo Ribeiro pedindo a approvação deste acto, elle Ministro dirá que o Governo approvou essa posse, o que nessa occasião não lhe lembrara dizer; mandou lhe dizer que a approvava pois que essa Assemblea, pelo primeiro acto de desobediencia, não cumprio a obrigação que tinha de lhe dar essa posse, e então tornou-se esse direito devolvido a qualquer Camara onde ella podesse verificar-se.

A's intepellações do Snr. Torres responde que circunstancias podem haver muito extraordinarias em que o Governo deve dar satisfação de actos que são de sua inteira e livre attribuição, como seja o da nomeação e demissão dos Presidentes, que este acto, considerado em relação ás circunstancias que o antecederão e o acompanharão, não pode ser indecoroso ao individuo demittido e de que se trata. Em apoio desta opinião pede que se examine toda a correspondencia havida entre o Governo e o Snr. Araujo Ribeiro, e ver-se-ha que todos seus actos tem sido approvados e sempre sustentados pelo Governo, nunca discordando de sua opinião; e se agora o Governo adoptasse huma marcha differente a respeito dos negocios do Rio Grande, poder-se-hia então dizer que reprovava a conducta do Snr. Ribeiro e implicitamente a conducta do Governo, mas os factos mostraõ que não. Observa que o Governo tem lançado mão de todos os meios a seu alcance para reprimir os revoltosos; e em quanto ás medidas que ouve censurar de tardias, nota que devem ser meditadas e offerecidas á Camara de maneira que a discussão dellas naõ retarde muito a approvação que o Governo deseja obter.

Finalmente julga que o credito desse distincto cidadão que taõ relevantes serviços tem prestado, e que sacrificio fez em aceitar a Presidencia da Provincia, está livre de qualquer suspeita que possa haver de que o Governo fosse movido para este acto por motivos de desconfiança; persuadido se elle Deputado que até no Decreto de sua demissaõ se terá dado hum publico testemunho dos servicos por elle prestados; conclue dizendo que, sem entrar na miuda explicacaõ de todos os motivos que movêrão o Governo, dirá que estes naõ se referem ao individuo, mas foraõ adoptados pelas conveniencias publicas, pela necessidade de se dar á Provincia hum novo centro de forças, e estas dirigidas da melhor forma possivel, por hum militar cuja intelligencia he bem conhecida, e que talvez se ache em melhores circunstancias de que hum cidadaõ a quem, posto que possua muita capacidade, faltaõ com tudo conhecimentos estrategicos absolutamente indispensaveis no estado actual do Rio Grande.

O Snr. Carneiro Leaõ folga de ver o Sr. Ministro defensor do parecer da Commissaõ. Sustenta este parecer; e responde ao Snr. Henriques de Rezende, diz que a Commissaõ só pode declarar o seu pensamento, e ajustar esse pensamento com os interesses publicos, com as leis e a Constituicaõ. Quanto ás obras, diz que estas estaõ da parte do Governo, que na verdade julga naõ serem das melhores, e por isso essa censura do illustre Deputado naõ deve ser lançada em rosto á Commissaõ mas aos membros da administracaõ. Declara que a Commissaõ usou de palavras fortes para tirar a conclusaõ que apresentou, naõ lhe faltando objectos para empregar palavras muito mais fortes, ao mesmo tempo rascaveis, podendo mesmo entreter-se da administracaõ.

Passa a mostrar que a Assemblea obrou contra o artigo do Codigo, em que pretende fundar-se, para demorar a execuçaõ de huma ordem; antes elle, Deputado, conclue que, á vista deste artigo, essa Assemblea obrou muito illegalmente. Julga poder referir se ao que se disse na sessaõ secreta, pois que pode fallar servindo-se de recordaçõe s que sua memoria lhe subministra a respeito do que se passou na sessaõ secreta disse que o Snr. Ribeiro naõ possuia a confiança nem mesmo do partido da legalidade.

O Snr. Limpo de Abreu, pela ordem, reclama que a fazer o Snr. Deputado uso das recordações da sessões secretas, fiça mençaõ do Snr. Deputado que avançara essa proposiçaõ, para que o publico naõ tome hum nome por outro.

O Snr. Paula Araujo julga naõ ser muito conforme com o regimento e estilo da casa, se referir hum só Deputado ao que se passou na sessaõ secreta, e trata de responder ao que entaõ se disse; julga que o mais que se pode fazer he reproduzirem-se os mesmos argumentos, e entaõ responder se.

O Sr. Carneiro Leaõ julga poder servir-se de recordações do que se passou na sessaõ secreta, expondo aquillo que a Camara julgou naõ ser privativo da sessaõ secreta; entretanto irá adiante com esta sua insistencia, ainda que desta sua opiniaõ naõ desistia.

Passando a responder ao Snr. Ministro, diz que lastima que a administraçaõ tivesse como apanhado o que se disse em huma das anteriores sessões, quando se discutia a resposta a Falla do Trono, e que foi expendido por hum Snr. Deputado, e ao mesmo tempo naõ apanhasse o pensamento desse illustre Deputado. Diz que se notara a nomeaçaõ do Dr. Araujo Ribeiro como impolitica, a vista das relações de parentesco que ali tinha, o que o punha n'huma pessima posicaõ, mas naõ disse que nas actuaes circunstancias fosse hum bem a demissaõ desse empregado, pois que o Governo neste acto naõ consultou aos interesses publicos, mas aos clamores de hum partido, partido que o Governo, a naõ ser traidor, tem toda a obrigacaõ de combater. Lamenta que o Snr. Ministro da Justiça se veja em taõ má posicaõ pelos maos passos de seus collegas. Pergunta ao Snr. Ministro que, se julga naõ ser indecoroza essa demissaõ do Snr. Araujo Ribeiro, porque julgou indecorosa a do Ministro da Guerra quando essa demissaõ he reclamada naõ por seliciosos; mas por gente que tem honra e que quer a manutençaõ da ordem e da Constituiçaõ, entretanto he julgada indecorosa pela Administraçaõ, e o Poder Eleitoral naõ a pode dar ainda mesmo que elle a peça; e o Snr. Araujo Ribeiro que muito instado foi para aceitar essa presidencia, que sacrificio fez em apresentar se naquella Provincia, que naõ pede a sua demissaõ, e em que todo o partido da legalidade tem posto suas esperancas, he demmittido quando pelas ultimas embarcações chegadas diz-se que ella era exigida pelos revoltosos e agora por este facto vai se ao menos fazer suspeitar as intenções do Governo, e dar corpo a todas as suspeitas que ha contra o Governo.

O illustre Deputado, continuando no seu discurso, pergunta o que pretendia a administraçaõ do Sr. Araujo Ribeiro? Se naõ sabia que, quando foi nomeado, que notici-

as corriaõ nesta côrte que os sediciosos estavaõ promptos a recebe-lo? Se elle teve esta segurança, porque naõ cumprio? Mas julga que o Governo naõ podia ter essa segurança nem devia te-la, a menos de naõ ser mais inepto do que realmente he, á excepçaõ do Sr. Ministro da Justiça. Continuando a censurar este acto, diz que quando o Governo nomeou o Sr. Araujo Ribeiro já se sabia que os revoltosos estavaõ em campo: que o Governo julgou entaõ que o Sr. Araujo Ribeiro naõ possuindo os conhecimentos estrategicos, comtudo podia servir. Demais naõ sabe que segurança tem o Governo depois de lançar o desanimamento nas forças da legal dade com essa demissaõ, nem se o Brigadeiro Elisiario aceitará essa commissaõ, pois que esse Brigad iro sahiudo (daqui como Militar naõ podia recusar o comando das forças, mas póde recusar hum emprego civil: e naõ podendo o Governo ter certeza que esse chefe militar aceite esta commissaõ, julga summamente impolitico hum tal acto nas circunstancias em que se acha a Provincia, até digno de formal responsabilidade, por que de alguma sorte o considéra traidor.

O Sr. Santa Barbara declara reprovar como hum acto illegal e digno de toda a censura, a sediçaõ de 20 de Setembro na Provincia do R. Grande, com tudo observa que iguaes actos se praticáraõ em outras Provincias do Imperio, como Santa Catharina, Mato Grosso, Pará, com rara differença quanto á mudanca de Presidentes, e em outros lugares quanto á de Comandantes das Armas; pessimos exemplos que se extendéraõ ao Rio Grande, e que deviaõ ser altamente reprovados; todavia naõ approva o parecer da Commissaõ por fundar-se em idéas inexactas, ou melhor falsas. Pretende mostrar que o Sr. Araujo Ribeiro deu occasaõ a todos esses factos desagradaveis que se tem commettido depois de 20 de Setembro, e que elle perdeu a reputacaõ n'hhum e n'outro por partido. Lembra que o Sr. Araujo Ribeiro se communicára amigavelmente com o chefe dos revoltosos, depois do que trata de ir tomar posse em Porto Alegre entre rebeldes como elle os suppunha, e se elle suppunha a Assemblea rebelde, irrita e nulla, porque queria receber a posse das maõs do Presidente della? Que incousequencia de principios? Onde a politica do Sr. Araujo Ribeiro! O nobre Deputado diz que estando a Assembléa para dar essa posse mui cordialmente, chega ás maõs do Vice-Presidente na vespora hum aviso do Ministro da Justiça suppondo estar de posse o Sr. Araujo Ribeiro em Porto Alegre, suppondo tambem que esses rebeldes podiaõ dar a posse no qual aviso mandava pô em processo o Vice-Consul Hamburguez por proclamar aos subditos da sua nacaõ para naõ se metterem nos movimentos politicos do paiz; o que deu movimentos politicos paz; o que deu motivo a que se receassem os que tinhaõ entrado na revolta, vendo que esse que apenas aconselhava aos subditos de huma naçaõ Independente de naõ se metterem nas querellas dos Brazileiros era castigado; e he por isso que, no momento de se dar posse, alguns individuos em numero de 500, com o Juiz de Paz á frente, pedem espassasse a posse a fim de se lhes dar maior garantia; ao que a Assembléa accede para evitar maior mal.

O illustre Deputado continuando, diz que o mesmo Bento Gonçalves pedira ao Sr. Araujo Ribeiro se retirasse, para removido aquelle clamor popular, ter lugar entaõ a posse; que julgou se perfidia depois o chamar-se o Coronel Bento Gonçalves por huma carta do Sr. Ribeiro; q' a Assembléa, depois de mandar duas deputações ao novo Presidente, e convidando-se em fim a vir tomar posse, ja naõ era rebelde, estavaõ seus membros amnistiados; e quando o fosse, porque queria antes o Sr. Ribeiro toma posse nella. O illustre Deputado diz que parece-lhe que o Governo nunca teve idéa exacta do que devia fazer. Depois de censurar o procedimento do Sr. Araujo Ribeiro em naõ tomar posse na capital, diz que fôra accender o facho da guerra civil, promovendo huma questaõ por hum ponto de direito, e fazer por isso tornar as armas para decidir esse ponto de direito, batendo-se dous partidos tendo as mesmas bandeiras, e dando os mesmos vivas; ab trahindo das intenções de hum desses partidos por que a lei naõ pune intenções; mas derrama-se o sangue brazileiro, dando causa a isso o Sr. Araujo Ribeiro. Conclue que, reprovando a sedicaõ de Porto Alegre, naõ póde desconhecer que mal tomadas foraõ as medidas do Governo e naõ desconhecendo que o mesmo Sr. Araujo Ribeiro déra causa a todos esses terriveis successos, porque quando elle naõ quiz tomar posse pela segunda vez quando foi convidado, protestando naõ querer entregar-se nos bracos dos sediciosos e rebeldes, tambem devia ter mesmo pensamento quando foi pela primeira vez tomar essa posse, em tempo em que ainda naõ estavaõ amnistiados os membros da Assembléa.

O Sr. Castro e Silva responde ao Sr. Carneiro Leaõ, e diz, que de certo naõ merecia as graças desse Sr. Deputado por naõ ser Bacharel; era profano, e por isso naõ o exceptuar talvez o Sr. Deputado na pecha de ineptidaõ que lancára á administraçaõ; accrescentando mais que essa administraçaõ inepta naõ ter chegado ao ponto de jogar os os murros. Declara votar pelo parecer, apesar da força dos argumentos do Sr. Santa Barbara. Observa que he da harmonia dos poderes que deve vir a bem do estado: e por isso accrescenta á observacaõ feita pelo Sr. Ministro da Justica, quando rebateu á censura feita ao decreto do Governo que chama a Guarda Nacional do Municipio da Côrte para destacar no Rio Grande, que bem como dessa censura mas consequencia podem haver da que ora se faz sobre a demissaõ do Presidente do Rio Grande, que o Governo entendeu naõ dever continuar, e quando naõ se conhece ainda os resultados desta medida. Lembra que huma tal medida está dentro da orbita das attribuições do Governo. Finalmente, quanto a chamar-se traidora a administracaõ actual, diz que ella he taõ traidora como era a que existia na época da sediçaõ de Minas.

O Snr. Paranhos conclue votando pelo parecer.

O Snr. Souza Martins contraria o Snr. Santa Barbara, e he de opiniaõ que o Sr. Araujo Ribeiro só perdeo a confianca do partido revoltoso, e vota pelo parecer da Commissaõ.

O Sr. Limpo de Abreu, deffende a Administraçaõ: responde ao Sr. Carneiro Leaõ, e ao Sr. Santa B.

O Sr. C. Leaõ diz que o Sr. Ministro sabe quaes saõ as doutrinas do Governo representativo, em que as Camaras podem intervir com censuras nos livres actos do poder executivo, e que se naõ fosse a demissaõ de hum Presidente da competencia do Governo, mas de usurpacaõ, entaõ naõ seria objecto de censura mas de formal accusacaõ.

O Sr. Castro e Silva vota pelo parecer.

O Sr. Torres diz que se affligira ouvir ao Sr. Ministro dizer que davaõ peso aos argumentos do Sr. Santa Barbara. Lembra que o Sr. Ministro naõ he só Deputado, mas Conselheiro da Corôa, e por isso seria conveniente que dissesse quaes saõ os argumentos do Sr. Santa Barbara que merecêraõ o seu assentimento. Passa a censurar a demissaõ do Sr. Araujo Ribeiro, e pergunta se o Governo está persuadido que o Sr. Elisiario aceita a commissaõ que lhe foi offerecida, o que muito se póde duvidar; e no caso que naõ aceitte pergunta se o Governo pensou bem na posiçaõ em que fica o Sr. Araujo Ribeiro nas melindrosas circunstancias em que está o Rio Grande, e que força póde ter o Presidente para continuar a prestar os mesmos serviços que tem prestado? Parece-lhe que, se o Governo quizesse de proposito zelar a causa dos revoltosos, naõ podia tomar huma medida que mais favoravel lhes fosse. De mais, se o Governo está persuadido da necessidade de hum militar para dirigir os negocios do Rio Grande, parece lhe que o Governo naõ se devia expôr ao perigo de nomear hum homem que lá esta e que póde dizer que naõ quer aceitar semelhante commissaõ. Declara naõ poder deixar de reparar na boa vontade deste acto, do qual hontem se assignou o decreto, e hoje o Jornal do Commercio já publica que este decreto foi assignado.

Continuando nota de imprudente a publicaçaõ da demissaõ do Sr. Araujo Ribeiro, o que offerece huma censura da parte da Camara dos Deputados, que bastante direito tem de infligir censuras a actos que estaõ debaixo da attribuiçaõ do Governo, quando a demissaõ de hum Presidente póde trazer funestas consequencias á causa publica.

Finalmente responde ao Sr. Castro e Silva que naõ julga valiosa a razaõ dada por S. Ex., respondendo ás censuras feitas sobre a demissaõ do Sr. Araujo Ribeiro; pois que deseja que o Governo, antes de tomar huma medida, calcule com os resultados della.

Dada a hora fica a discussaõ adiada, o Presidente marca para a ordem do dia a continuacaõ da discussaõ adiada, e levanta a sessaõ depois das duas horas da tarde.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessaõ de 27 de Maio.

Presidencia do Sr. Bento Barroso Pereira.

A' hora do estilo, acha-se na sala numero sufficiente de Senadores, o Presidente declara aberta a sessaõ, lê-se e approva-se a acta da antecedente

O 1.º Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Saõ apoiados, e mandados imprimir os projectos do Conde de Lages apresentados na sessaõ de 25 do corrente.

Saõ approvados em primeira discussaõ, e passaõ á segunda os requerimentos do mesmo nobre Senador.

Sendo a ultima parte da ordem do dia trabalhos de Commissões, o Presidente cònvida os Senadores a entrarem nesse exercicio, e suspende a sessaõ pelas 11 horas da manhã; a qual continua pelas 21 e 3/4, e o Presidente convida a Deputaçaõ a desempenhar sua missaõ. Voltando esta aos 20 minutos depois do meio dia, o Marquez de Inhambupe participa, que chegando a Deputaçaõ ao Paço da Cidade, fô a recebida com o ceremonial do estilo, e dando conta da sua missaõ, o Regente respondeu que estava muito certo nos sentimentos de Senado. He recebida esta resposta com especial agrado.

O Presidente declara que se acha esgotada a ordem do dia, dá para a do dia seguinte, a discussaõ de diversas resoluções, e levanta a sessaõ.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELLAÇAÕ.

Sessaõ de 30 de Julho de 1836.

Os Embargos oppostos por Simplicio de Souza Lins ao accordaõ contra elle proferido nos Autos de appellaçaõ civel do Civel desta Cidade em que he appellada Antonia Maria da Purificacaõ: foraõ desprezados mandando-se trausitar a sentença pela Chancellaria.

Os Embargos de Joaõ Joze da Silva oppostos ao accordaõ contra elle proferido em que lhe he parte Roberto Gray na appellaçaõ civel do Juizo do Civel da Cidade das Alagôas, foraõ desprezados, mandando se cumprir a sentensa embargada.

Os Embargos de Miguel de Brito Salgado oppostos ao accordaõ proferido na appellaçaõ civel do Juizo do Civel da Villa do Jcó em que he parte Joaõ de Araujo Chaves; foraõ da mesma forma desprezados.

Perfectura da Comarca do Reciffe.

Parte do dia 30 de Julho.

O Comissario de Policia da Freguezia de S. Antonio Jeronimo Cezar prendeu a Custodio Jozé da Silva por haver maltratado, e ferido a um caixeiro de taberna.

A Patrulha Policial, que rondou o Destricto das 5 Pontas deo parte de ter prendido a minha ordem a Januaria Maria, e Francisca Borges, por terem sido encontradas na rua em horas incompetentes em estado de embriaguez, e fazendo grande alarido.

Outra Patrulha, que rondou o mesmo Destricto da meia noite ao amanhecer partecipa ter prendido o preto João Sebastiaõ, escravo de Manoel Antonio, por estar fugido.

O Sub Prefeito da Freguezia de Maranguape prendeo no dia 27 do corrente o Indio Matheos José de Santa Anna, por haver dado em o dia 19 do mesmo uma facada na parda Bertholeza Maria do Carmo, assim como o pardo Antonio Marques; solteiro, e vagabundo para ser recrutado.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 145.

CAMARA MUNICIPAL.

EDITAL.

A Camara Municipal da Cidade do Recife e seo Termo.

Faz saber, que pelo Exm. Presidente da Provincia lhe fora transmetido para ter a devida publicaçaõ o Decreto e Instrumento do Reconhecimento da Princeza Imperial a Senhora D. Januaria como Successora do Trono e Corôa do Imperio do Brazil, cujo Decreto, e Instrumento seo theor he o seguinte (1).

Pelo que a Camara Municipal congratula-se com os Habitantes de seo Municipio por hum acto taõ plausivel, que Reconhecendo a Successaõ da Augusta Princeza Imperial, firma a estabelidade da Monarquia Constitucional. E para qua no seo Municipio chegue a noticia de todos, se passou o prezente, que será publicado Recife em Sessaõ Ordinaria de 18 de Julho de 1836. Fulgencio Infanti de Albuquerque Mello, Secretario o subscrevi.

Joзé Machado Freire Percira da Silva,
Pro Presidente.
Antonio Gomes Pessoa.
Francisco Mamede d'Almeida.
Joaquim José de Miranda.
Thomaz Jozé da Silva Gusmaõ.

ACADEMIA JURIDICA DE OLINDA

Constando-me por officio do Exm. Presidente da Provincia de 22 do corrente, q' o Bacharel Urbano Sabino Pessoa de Mello resignara a Substituiçaõ das Cadeiras de Filozofia, e Geometria do Colegio das Artes por ter sido despachado Juiz de Direito do Civel da Commarca de Goiana; e estando conseguintemente vaga a dita Substituicaõ, em virtudes dos Estatutos, que actualmente regem a esta Academia Art. 2.º Cap. 2.º, ponho-a a concurso, cujo prazo será de 2 mezes contados da data deste. Aquelles que se quizerem propor deveráõ habilitar-se dentro do referido prazo.

E para que chegue ao conhecimento de quem convier mandei afixar o presente Edital, e publicar pela Imprensa. Secretaria d'Academia Juridica d'Olinda 26 de Julho de 1836.

Miguel do Sacramento Lopes Gama.
Director Interino.

ARCENAL DE MARINHA.

O Arsenal de Marinha precisa comprar 4 duzias de vinhatico de costadinho, e 4 ditas de costado, que naõ tenha piolho, ou brozio; ou Pranxões que possaõ produzir tal quantidade de taboas.

(1) O Decreto e Instrumento de que faz mençaõ o Edital supra, já foi por nós publicado em o nosso numero 152 de 16 do corrente, por isso o deizamos de fazer agora.

Arsenal de Marinha 30 de Julho de 1836.

Antonio Pedro de Carvalho,
Inspector do Arsenal.

OBRAS PUBLICAS.

O Snr. Innocencio Xavier Vianna he convidado a comparecer com a brevidade que lhe for possivel na Caza da Inspecçaõ das Obras Publicas das 10 ás 2 horas da tarde.

Moraes Ancora.

Municipio da Cidade do Recife.

O actual Aferidor do Municipio torna a fazer segundo aviso a todas as pessoas que uzarem de pezos, medidas, varas, covado, e marco que findou-se o mez de Julho e poucos tem comparecido para rever, e agora só tem o mez de Agosto para finalisar o tempo de rever, por isso adverte a todos, que venhão rever quanto antes para se não chamarem ao engano, e para conhecimento de todos fez o presente annuncio.

João Ilario de Barros.

CORRESPONDENCIAS.

Snrs. Redactores.

Foi publicado em o Diario de Pernambuco n.° 154 de 19 do corrente um officio do Exm. Prezidente da Provincia derigido a Camara Municipal desta Cidade, em o qual se le-em as seguintes expressões -- " arbitrariamente julgou o Juiz de Direito Joaquim Nunes Maxado, julgamento que não inoresse pezo por infundado, e contrario a decizão deste Coverno .... -- ,, Como pois tem de correr por todo o mundo civilizado simelhante officio, e assim izolado, e destacado do facto, a que se elle refere, compromete minha reputação, que prezo mais que todos os comodos da vida, não posso com indeferença deixar voar a faisca que ade abrazar meo credito; tanto mais que o silencio em materia de tanta monta, e melindre pode ser tomado por baixa fraqueza, e seria um reforso a agressão que se me fês, e uma confissão de erro: por isto, uzando do mais natural, e sagrado de meus Direitos, emprehendo minha defeza, expondo ao Publico fielmente o facto, para que d'elle inteirado, e de suas circunstancias me fassa Justiça. Eis o facto.

Em virtude da Lei Provincial de 14 de Abril deste anno, que abolio o Juizo de Pas do Codigo do Processo, criando outro com diferente forma, intendeo a Camara Municipal que lhe competiu nomiar Escrivaens para o novo Juizo de Pas, e nesta crensa de facto nomiou, e passou Titulos a diversos indeviduos, que lh'os requererão: este procedimento da Camara foi conciderado criminozo pelo Promotor Publico que a denunciou perante o meo Juizo: recebida a denuncia, mandei ouvir a Camara (como he de Lei) que em sua resposta exuberantemente combateo a accuzacão, mostrando que não podia proceder; porque a Camara em toda a boa fé, em vista do artigo 11 da citada Lei Provincial, que " supremio toda a jurisdição dos Juizes de Paz, que não fosse concernente a conciliacões, elleições, e julgamento das cauzas civeis do valor de 50$000 rs., e com o art. 14 do Cod. do Proc., ,, que estatue que " os Escrivaens de Pas devem ser nomiados pelas Camaras, " tinha ella exercido uma atribuição sua, e conseguintemente não tinha incorrido em criminalidade; não obstante acrescentar o citado artigo do Cod. do Proc. -- " sobre propostas dos Juizes &c. --,, por quanto esta parte do art. foi abrogada por a Lei Proc., quando negou aos Juizes de Pas outra jurisdição, alem de " conciliações, elleições & : ,, Eu pois em face da resposta da Camara, e concludencia de suas razões, em toda a independencia do Poder Judiciario que exêrco, julguei improcedente a denuncia do Promotor.

Releva xamar a attenção do Publico para a leitura do art. 11 da referida Lei Provincial; que dispoem assim -- " fica supremida toda a jurisdição dos Juizes de Pas, que não for pertencente a conciliações, elleições &c. -- ,, o que decomposto quer dizer -- " os Juizes de Pas são só competentes, e tem poder somente para fazerem conciliações, elleições, &c.; " donde evidentemente se infere, e conclue que elles não tem jurisdição para fazerem propostas de Escrivaens, pois quando a Lei dis " compete ao Juis de Paz fazer tal, e tal coiza, " prohibeihe fazer tudo mais que ella não mencionou.

Nem se diga que como os Juizes de Pas não foraõ " inhibidos de fazer elleições, podem por isto fazer propostas, que são o mesmo que elleições -- " Uma tal propozição não pode vingar; primeiro, por que propor não he o mesmo que elleger; proposta não he sinonimo de elleição: propor apontar alguem para algum emprego; elleger he nomiar: por proposta he a indicação que se fas da pessôa; elleição he ja annunciação, quem propoem não nomeia, mas nomeia quem ellege: segundo; porque a Lei Provincial dando aos Juizes de Pas jurisdição pertencente a elleicão, não lhes conferio o poder Elleitoral de votar, ou nomiar alguma pessôa para emprego; mas unicamente authorizou os Juizes de Pas para presedirem as elleições; e se assim naõ he, diga-se em quem, e para que emprego os Juizes de Pas como taes podem vottar.

Temos por tanto que ainda quando elleições fossem propostas (que uão he) nem mesmo assim os Juizes de Pas d'agora podem propor Escrivaens, por que elles não tem o poder de elleger.

Basta; o Puplico imparcial pezando estas minhas reflexões, a defesa da Camara, que agoro publico, julgue se fui arbitrario.

O Juis de Direito

Joaquim Nunes Maxado.

Srs. Redactores.

Naõ sei, que fatalidade rege os negocios desta desgraçada Provincia. Eu não sou, nem nunca fui carcunda, absolutista, &.&. antes pelo contrario muito me alegrei, apavonei, e influí com o apparecimento da nossa Constituição. He verdade, que naõ dei todo o credito as promessas, que liberalmente nos faziaõ as Gazetas (que queriaõ primeiramente armar aos cobres do respeitavel Publico): como fossem; que estava o despotismo desterrado para sempre nos quintos infernos; que teriamos chuva de dinheiro, rios encanados, e navegaveis, pontes de ferro, de marmore, e até de asso, fontes por todas as ruas, e quintaes, estradas espaçosas, mais planas, e lizas, do que espelhos, a justiça tão recta, como hum pendulo, &. &. Não esperava tanto, mas esperava algum melhoramento: mas até hoje estou a observar de queixo cahido, como pateta. O despotismo esse bixo muito feio nem se abalou, nem foi para o inferno: ahí anda bem desempachado, e de focinho levantado, como senhor que he dos seus narizes: dinheiro! Quem o déra: todo tem sido pouco para tenças, para pensões, para Legações, e outras cousas acabadas em ões, assim como logracões, &.: os rios estaõ no sicut erant in principio, se não he, que se tem tornado menos navegaveis por causa das coroas, que lhes fazem de continuo as senhoras canoas d'agoa: as pontes vão a pior; por que estão, todas desengonsadas, inclusive a do proprio Recife, que parece hum orgão de alguma Cathedral do tempo de D. Fuas Roupinho, e em vez de serem de ferro, pedra, ou asso, parecem feitas de pau de mamão pela presteza, com que apodrecem: fonte nem huma para amostra: continua o porquissimo trafico das canoas d'agoa. Dizem, que ahi chegára hum Estrangeiro, que vem abrir por cá fontes Artesianas. Veremos: as estradas nõ fallemos nisso; são huns atoleiros interminaveis, e ate a chamada nova há quem diga, que tem a propriedade de atolar mais, que as outras, o que he grande melhoramento (para pior) E que direi da justiça nossa Senhora? Isso vai huma maravilha; Fizerão-a independente: ella se tornou irresponsavel, e por conseguinte ter rasão nada val, o que val he ter dinheiro animo de o dar, saber repartir, ou ter labia, e boas amisades; finalmente a justiça, que nos dizião, se tornaria taõ recta, como hum pendulo, tem-se entortado, como hum anzol. E vaõ la tirarlhe hum cabelinho da venta.

Para cumulo da desgraça appareceo o flagello, a peste, a Colera Morbus do dinheiro de cobre. A diminuição do valor intrinseco troxe-nos a inevitavel praga da moeda falsa, conhecida sob a denominação de chăchă. O pôvo repentinamente começou a regeitala, tivesse, ou não o pezo legal, e entrou a acceitar unicamente o dinheiro velho, e marcado, a que deraõ o nome de virilha funda, assim como já outros se chamárão testa lisa, candêa, &. Agora sem que nem para que pegou a rejeição do mesmo verilha funda. Entrárão a rejeitar as moedas de vintem, e já passárão á de dous; só nos restaõ os tristes dobrões de 4 vintens; e como ficaremos?

O que fazem tantas, e tamanhas Auctoridades? Por que não attentão para esse flagello consumidor das familias, e mormente da pobreza? Pois a moeda corrente, o unico meio dos trocos miudos deve estar ao arbitrio de cada hum? Não há leis, que obriguem a acceitar-se tal, ou tal moeda? Naõ há quem seja encarregado de as fazer excutar? E a pobreza gemendo na ultima desesperação! Se entro pela Thezouraria, não ouço, se não o tinido do cobre, que se está punçando: mas quando sahirá esse dinheiro carimbado? Ninguem sabe: mas ainda que sáia, se o chamado povo lhe der no bestunto o regeitalo, ficaremos na mesma; por que a Politica da nossa terra he deixar, que cada hum faça o que lhe parecer; por que alguns entendem, que nisto he, que consiste a jaléa da liberdade: e o pobre que berre com fome a pobre viuva, que se arrepele; por que rejeitarão-lhe o mingoado cobre, que tinha para comprar de comer para si. e para seus filhinhos? Snrs. Redactores, gritem Vmcs., grite eu, e gritemos todos contra este horrivel mal, a vermos, se apparece algumã providencia, como muito deseja o seu Venerador.

O Desgostoso.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

A LUTA DOS DOUS PRINCIPIOS.

Hoje na Peninsula (ainda mesmo na parte que já têem quebrado de todo os grilhões do despotismo) observa-se ainda á sombra das bandeiras constitucionaes a mais crua peleja entre os 2 principios -- o retrogrado -- e o -- progressivo. -- Aquelle tendo á sua frente todas as cabeleiras, velhos idolos do tempo antigo que elles idolatram á sou tour, empregando sempre a usada ronha, defende tenazmente as cousas, e as doutrinas do seculo 17.°: -- Os Dizimos, os Foraes, os Morgados, a Fradaria, o Monopolio no ensino, o Systema prohibitivo acham nos taes acerrimos defensores, e os homens dos privilegios estão a seu lado. O segundo tem por Campeões os genios mais abalisados da idade moderna: -- reformas, progresso, e liberdade -- são a sua divisa: marcham com elles as classes illustradas: as classes industriaes deveriam seguir a mesma bandeira: mas infelizmente muitos dessas classes fascinados pelo engodo de chimericas vantagens, que o partido enganador lhes promette, trocando sonhos pueris por experimentadas realidades, bandeam se não poucas vezes com aquelles que deviam olhar como seus mortaes inimigos. Os progressivos brandindo o facho das sciencias positivas combatem a peito descuberto. Os retrogrados occultos nas trevas machinam contra o povo, adulando o povo; e fingem sempre advogar a causa da Liberdade, que pretendem repelir, mas que mal ousam combater. Comtudo o progresso tem a seu favor o movimento do seculo 19.°, cujo luzeiro na sua marcha lenta, mas segura como a do Sol, começa aluminando apenas os alcantis das montanhas, mas ha de chegar a penetrar nas fisgas da mais humildo choupana situada no valle mais sombrio. As idéas novas hão de ir pouco e pouco calando nas massas do povo, com quanto avesado a erros de muitos seculos, que a diuturnidade tinha feito considerar como axiomas. O triumpho será vagaroso; mas é indubitavel; porque a conveniencia propria, uma vez conhecida, exclue facilmente os preconceitos.

(Da Revista.)

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado Escrivão dos Protestos e Hypotecas desta Commarca annuncia ter o seu escriptorio na casa n. 15 primeiro andar na esquina confronte a Igreja do Rozario do Bairro do Recife onde se axará diariamente do nascer ao pôr do sol para poder entrar no desempenho das obrigaçoens a seu cargo pelo que as pessoas q'do seu officio tiverem dependencias abi o poderão procurar de segunda feira proxima primeiro de Agosto em diante.

Pedro Manoel Duarte Gondim.

☞ Nos 4 cantos da rua do Queimado D. 10, se axa uma carta para o Snr. Joaquim de Carvalho Vieira aondo a pode procurar.

☞ Perciza-se de uma mulher livre; parda ou crioula que não seja muito moça e se proponha a sahir a rua; para ama de caza de um homem solteiro, ainda que tenha filho ou filha de menor idade pois pode telo em sua companhia dando fiador a sua conducta anuncie por esta folha para ser procurada.

☞ Quem tiver um Diccionario Inglez para vender; anuncie.

☞ A pessoa que anunciou no Diario de Sabbado precizar de uma pessoa para caixeiro de loja de miudezas procure na rua Direita D. 41 indo para o Terço do lado direito as horas do meio dia.

☞ A quem for offerecido para vender uma caixa de rapé de prata lavrada com vinte oitavos de prata fina e um excellente lavror das bandas onde tem uns fingidos furinhos tal qual tem os fundos dos didaes, tendo no tampo dois corações no meio dos quaes uma estrella, com a firma dentro da mesma que são as seguintes letras - M. F. C. - queira por obzequio tomala, e sustela em sua mão como sua athe pelo Diario anunciar a sua morada; pois o dono promete pagar o mesmo valor ou a quem a entregar ou a mandar entregar.

☞ Quem percisar de um europeo; que não he mais criança e sabe tratar com qualquer Senhor, para servir em alguma caza de criado para comprar na rua, servir em caza, dar algumas viagens fora, inda que seja para plantar em algum sitio o qual dar fiador a sua conducta anuncie.

☞ Constando aos abaixo assignados que se achão indigitados como testemunhas em um termo de achada feito pelo Fiscal da Boa-vista o Sr. Barros, contra Joze Ignacio Monteiro por ter este soltado fogos prohibidos na vespera ou dia de S. João, os mesmos abaixo assignados declarão ao Sr. Monteiro que tal coiza não vio, e muito se admirão que o Sr. Barros, se abalanca-se a por ou mandar por os seus nomes em hum termo de achada não tendo os anunciantes conversado a este respeito com o Sr. Barros, e nem com pessoa alguma.

Manoel Pecheco de Queiroga.

Joze Joaquim da Costa.

☞ Quem anunciou no Diario de Sabbado percizar de um caixeiro Portuguez de idade vinte annos, para uma loja que vai abrir de miudezas, dirija-se a rua do Cabugá D. 4.

☞ Paga-se um anno adiantado a quem diariamente fornecer 2 ou 3 arrôbas de capim bom pelo preço que convencionar: na rua do Rosario estreita sobrado D. 29 segundo andar.

☞ Quem annunciou querer trocar um bom sitio na estrada dos Afflictos, por uma morada de casa no Bairro da Boa-vis

ta, queira declarar a sua morada, para se tractar do negocio e juntamente saber-se qual é o sitio.

☞ Aluga-se uma ama de leite que queira ir criando um menino até a provincia do Pará: quem estiver nestas circunstancias dirija-se a rua do Hospicio junto ao lampião, e tambem se compra uma escrava com abilidades, ou sem ellas, que tenha leite.

☞ Quem quiser ser ama de uma Senhora para lhe servir de portas fora, e em casa, dirija-se atraz da Matriz da Boa-vista casa terrea D. 5, e n. 100 para tractar do ajuste.

☞ Quem precisar de um homem para feitor de sitio, ou Fazenda, dentro da Praça ou fora della, dirija-se ao Mundo novo D. 38, e adverte que entende de tudo quanto é plantação.

☞ Dá-se 200$ reis a juros de 2 por cento sobre hipoteca em uma escrava de 20 annos, e que não padeça enfermidade alguma, ficando pelos juros do dinheiro o aluguel da escrava: annuncie por esta folha para ser procurado.

☞ Quem annunciou querer comprar um selim uzado, dirija-se ao principio do atterro dos Afogados, quarta casa do Cunha.

☞ Pede-se ao Illm. Snr. Tenente Coronel Commandante do 2.° Batalhão da G. N., que não deixe passar uma belissima occasião de exercer um acto de justiça, e vem ser, que não deixe escapar-se a bem merecida quafificação o Snr. B. P. de F., que sendo já G. N. tem sabido escamar-se ao serviço, porque em fim era muito bom ter um mano Official; mas hoje que este mano passou a outra Companhia, bom he que o Snr. F. seja na realidade G. N. da 1.ª Companhia, e como tal preste os seos serviços para mais folgados ficarem os atropellados. Snr. Tenente Coronel, Snr. Prefeito, alerta com os malandrinos! Elles são finos, Vv. Ss. devem ser vivos: assim o espera

O G. N. do 2.° Batalhão.

☞ Quem quiser tirar passaportes, folhas corridas, com a maior brevidade possivel, e por preço commoodo, dirija-se a casa da rua do Livramento pegado a loja de João Carlos Pereira de Burgos D. 2.

☞ Quem annunciou precisar de uma mulher forra para o serviço interno de uma casa de homem solteiro, distante da praça, e dê fiador a sua conducta, não sendo muito longe, dirija-se a rua do Caldeireiro atraz dos Martirios D. 16.

☞ Quem annunciou duas negras boas cosinheiras, dirija-se defronte da Cadeia D. 7.

☞ Quem precisar de um homem solteiro, e de boa conducta, para criado de casa, ou para outro qualquer serviço; annuncie por esta folha, para ser procurado.

☞ Alguma mulher, que souber cozinhar, e que quiser ser ama d'uma casa de pequena familia; dirija-se a rua d'Agoas verdes, casa terrea nova d'uma porta, e duas janellas, que fica defronte do sobrado d'um andar, que tem varanda de páo pintada de verde, ou annuncie por esta folha para ser procurada.

☞ Dezeja-se fallar a negocio do Snr. Francisco Carvalho de Macedo morador em Una filho do Snr. Antonio Carvalho de Macedo morador no mesmo lugar ou com alguem que tiver correspondencias com o mesmo Snr. ou com o seu pai: annuncie por este Diario.

☞ Dezeja-se fallar com o Snr. Antonio Francisco de Castro ou com seos procuradores, os ditos Snrs. queirão annunciar sua morada para ser procurado, ou dirija-se a rua da Cacimba armasem n. 5.

☞ Quem quiser um caixeiro Brasileiro, procure na rua dos Martirios ao pé da Igreja D. 65.

☞ O abaixo assignado previne a todas as Autoridades policiaes desde os Srs. Prefeitos, até o ultimo de seos subordinados de todas as Comarcas desta Provincia, e por igual a todas Autoridades policiaes das demais Provincias do Imperio, que lhe furtarão desta Cidade do Recife no dia 29 de Maio do corrente anno um seo escravo moleque de nome Silvestre o qual terá 14 annos de idade pouco mais ou menos, criólo cor não muito preta sem marca alguma visivel, bonita figura, nariz um tanto afilado, olhos grandes, bem feito de pez e mãos, peito um pouco alto, franzino do corpo, com bastante vivacidade, e ligeiro no andar. Igual recomendação faz a todos os Snrs. Commandantes e mestres d'Embarcaçoens que sahirem deste porto, e mesmo aos que sahirem d'outro qualquer porto do Imperio, e a todos os referidos roga o annunciante que hajão d'aprehender o dito escravo; e qualquer que o fizer se for Autoridade queira por amor da Justiça, e comprimento da Lei proceder as deligencias que a mesma Lei lhe incumbe em rasão de seo Emprego de maneira que possa ao menos chegar a noticia do annunciante onde e em que circunstancia se acha o mencionado seo escravo; e se for pessoa particular, que lhe o apresente ou o mande apresentar, ou de outra qualquer forma seja parte para que o annunciante torne a haver a si o seo escravo receberá a gratificacão de 50$ reis; protestando desde já não proceder em Juizo, nem fora delle contra o autor e seos complices do furto em questão: porem ao contrario uzará de todo o seo direito afim de fazer recahir o rigor da lei contra aquelle ou aquelles que por qualquer titulo estejão de posse deste seo escravo.

Manoel Ferreira d'Almeida.

☞ No sobradinho D. 1 do beco do Ouvidor continua-se a tirar passaportes, e folhas corridas, e outras quaesquer escripturações.

☞ O abaixo assignado, possuido inteiramente dos favores, que huma grande parte dos Habitantes da Cidade de Olinda prestou lhe em a noute do dia 25 do corrente mez, por occaziaõ do incendio em a caza da padaria, contigua a de sua rezidencia, julga hum dever sagrado derigir por esta maneira sinceros e firmes protestos de sua amizade, e gratidaõ aos Snrs., que em dita noite arredaraõ da caza do abaixo assignado os males, quazi sempre inseparaveis dos incendios.

O abaixo assignado manifestaria a cada hum dos ditos Srs. o devido reconhecimento, se no momento do incendio os tivesse conhecido: mas como isso naõ fosse possivel, dignem se por este meio acceitar este cordial testemunho do eterno e respeitozo reconhecimento de

Silvestre Antonio de Laáge Junior.

COMPRAS.

Uma, ou meia duzia de cadeiras, uma mezinha, e uma marqueza, que seja tudo já uzado: quem tiver annuncie.

Um piano uzado que seja sofrivel; a fallar com Manoel Cardozo Aires, na rua da Cadeia do Recife, que se lhe dirá quem o pertende.

☞ A obra intitulada Rimas de Sabino: annuncie.

☞ Uma ou duas vaccas paridas de pouco tempo, que sejão boas leiteiras; não importa, que sejão caras: na rua do Rozario estreita sobrado D. 29, segundo andar.

VENDAS.

Um moleque de nação Mocambique de 16 annos incompletos; no atterro dos Afogados D. 23.

☞ Um cavallo de ambas as sellas novo em boas carnes: na mesma casa acima.

☞ Uma negra moça, que sabe engomar liso, e cosinhar o diario de uma casa, com principio de costura, e vende na rua: no beco do Amorim n. 50, se dirá quem vende.

☞ Pelo preço de 180$ reis um criolo de 45 annos de optima conducta (dá-se por este preço p'q' tem uma chaga na perna, que por falta de comunidade se não pode curar: na casa D. 11 defronte do Jardim.

☞ Uma negra criola de 25 a 30 annos, sabe coser liso, lavar de barrella, e cosinhar o diario, e acostumada ao serviço de casa: defronte da cadeia D. 7.

☞ Uma cabra parida, boa leiteira e de boa raça; uma balança grande, com seos competentes pezos, por preço commodo, e uma escrava de nação, sem vicio, vende-se por precisão: no beco do marisco D. 10.

☞ O muito velleiro Pataxo Americano Virginia bem conhecido e cavilhado de cobre, de lote de 139 Tonelladas, prompto a seguir viagem para qualquer porto: os pertendentes dirijão-se ao seu consignatario João Mathues, rua da Cruz n. 56.

☞ Caixas com vellas de espermacete Inglezas de superior qualidade, ditas de cêbe de Olanda, lonas, presuntos Inglezes, conservas, mostarda, vinho de Chapanha em caixas, agoardente de França, serveja branca, chá hysson, charutos, tijollos de limpar faccas, cabos de couro, tintas de varias cores, sal refinado, e outros objectos: na rua do Trapixe novo armasem n. 3.

☞ Uma negra de nação de bonita figura; boa boceteira, e padeira, cosinha o diario de uma casa, engoma, lava de sabão, e varrella: na rua de Ortas sobrado D. 47.

☞ Bixas chegadas ultimamente, grãdes e pequenas, por preco muito commodo: na rua do Vigario venda de Themoteo Pinto Lial n. 30

☞ Uma casa grande com uma pequena no fundo, muito boa casa em ponto a moderna em fora de Portas da parte da maré pequena n. 56: na mesma.

☞ Ferramenta propria para tenda de tanoeiro, seguras, grandes e pequenas, cutellos, e enxoes: na rua do Vigario armasem d. 18.

☞ Uma farda com galão no canhão, uma barretina de pêllo com penaxo, uma dita de oliado, um boné de pano com galão, dois telins, duas bandas, uma espada com bainha de asso, 4 estrêlla, tudo pertencente a Official de G. N., e em bom uzo, e por preco commodo, e tambem se vende cada cousa de per si: nesta Typografia se dirá quem vende.

☞ Os livros latinos: Terencio, Ouvidio, e Cartas de Cicero, todos em bom uso: na rua do Aljube na Cidade de Olinda n. 10.

☞ Dois sitios com casa ee taipa ao pé das Areias na estrada de S. Amaro, rendeiro ao Engenho Giquiá: na travessa de S. Joze JozeD. 19.

☞ Uma legoa terra em quadro de Bulão até Suequa, com suficiente terreno para livouras, na Provincia das lagoas: na dos Trinxeiras D. 18.

☞ Uma preta criola, lava, coze, engoma bem: no Mondego no sitio grande da Viuva Franceza, os pertendentes podem vela todos os dias de manhã até as 9 horas, e mesmo se dirá o motivo porque se vende. Na mesma casa se compra uma negra com as mesmas abilidades.

☞ Um bom bote novo para 4 remos: abordo do Brigue Inglez Traveller.

☞ Um bom coxixo; e uma parelha de canarios do Imperio; advertindo a quem os quizer comprar, que todos estes passaros, são muitos bons cantadores: no beco da Lingueta venda dos portaes amarello se dirá quem os vende.

☞ Um negro mosso de nação de Angola na rua do Queimado sobrado D. 14.

☞ A preferencia da posse de hum terreno no quintal da Ordem Terceira do Carmo, fale na rua Nova D. 32, e na mesma vende-se uma tenda d'ourives, e uma caza ja principiada de pedra e cal no lugar Caxangá.

☞ Rapé Princeza vindo de Lisboa em Abril ultimo pelo Brigue Leão, o qual se acha em perfeito estado; na rua da Cruz N. 22.

☞ Uma porção de çapatos bem fortes, proprios para tropa, chegados ultimamente do Porto, por preço comodo: na rua da Cadeia velha loje n. 10.

☞ Um sitio da Estiva no lugar da Ibura com caza de vivenda e alvores de frutos, com boas matas e terras tanto por plantação, como para o mas: no beco largo do Sacramento de S. Antonio caza D. 7.

ARRENDAMENTO.

Arrenda-se um sitio distante desta Cidade de meia legoa, o qual sustenta 25 vaccas: quem o pertender dirija-se a rua da Gloria sobrado D. 37: da mesma casa preciza-se de um feitor para um sitio.

ESCRAVOS FUGIDOS.

50$000 reis de gratificação.

A quem troucer o moleque João por alcunho gaixinim, tem os signaes seguintes: é canoeiro, de 28 annos pouco mais ou menos, cara redonda, estatura regular, seco do corpo, cintura fina, côxas das pernas com algumas fistulas de feridas que já teve, falla bem espevitado que parece criolo, andava em uma canoa aberta conduzindo lenha do Arrombado para o Recife; fugio no dia 3 de Abril p. p.: os aprehendedores levem-no a rua do Trapixe defronte do caes da Lingoeta D. 10, que prompto satisfará o que promete; e protesta usar com todo o rigor da Lei contra quem o tiver acoitado, ou estiver utilisando-se do seu trabalho.

☞ 50$000 reis aos Snrs. Capitaens de Campo, ou qualquer outra pessoa, que puder apanhar uma escrava de nação por nome Izabel, de idade 28 a 30 annos; fugida desde a vespora de festa do anno p. p. com differentes vestidos de xita, e pano da costa com matame nas pontas; dita escrava foi comprada em Novembro do dito anno ao Snr. Manoel Pereira de Castro com loja de funileiro na rua Nova, e tem os signaes seguintes: os dedos mendinhos d'amos pez com falta, umas sicatrizes nas costas, que parecem ter sido feridas de assoute, cor muito preta, olhos vivos, muito ladina, e quando anda carrega alguma couva do lado esquerdo, já foi vista em Santo Amaro, Boa-vista, Manguinho, e ultimamente em Ponte de Uxoa, aonde se suppõe estar acoitada com outro negro de sitio; e ella intitula-se de forra: por tanto quem a puder agarrar, e trazela ao seu legitimo Snr. na rua da Cruz D. 18, 2.° andar lhe será entregue a prometida gratificação.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias da Lua.	Hora da 1. preamar.	
19—Segunda	8h. 54 m	
20—T:	9 42 »	Tard.
21—Q:	10 30 »	Tard.
22—Q:	11 18 »	Tard.
23—S:	12 6 »	
24—S:	0 44 »	Man.
25—D:	1 42 »	Man.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no da 30.

S João da Ilha da Terra Nova, 41 dias; B. Amr. Tenedos, Cap. Samuel Joze Robbins: bacalhão: á Henrique Forster & Comp. Ton. 243.

Porto; 36 dias; B. Portuguez Flor de Beiris, Cap. Joze Thomaz de Lima: varios generos: á Joaquim Joze de Amorim. Ton. 259. Passageiros 52.

Dia 31.

S. João da Ilha de Terra Nova; 43 dias; Pataxo Ing. Buogart, Cap. William Peny: bacalhâu: Harrisson Poole & C. Ton. 130.

Sahidos no dia 30.

Hamburgo; B. Hamburguez Courier, Cap. H. Hinrichs: assucar e couros.

Rio de Janeiro; B. Escuna Pampeiro, Cap. Joze Maria Ribas: varios generos. Passageiros 5 escravos.

Rio Formozo; S. S. Joze Viajante, M. Henrique Carneiro de Almeida: lastro.

Dia 31.

Havre. B. Cassique, Cap. Antonio Carneiro Lisboa: algodão.

PERN. NA TIP., DE M. F. DE FARIA 1836.

DEFEZA

DA

Camara Municipal desta Cidade, na Denuncia que contra ella deo o Promotor Publico.

Pern. na Typ. de M. F. de Faria, anno de 1836.

Illm. Snr. Doutor Juiz de Direito. A denuncia he improcedente como passa amostrar. O Promotor Publico denuncia da Camara Municipal, mas sendo esta composta de diversos Membros, não apparece na denuncia os seos nomees, circunstancia, e requizito este indispensavel, como determina o § 3.° do artigo 79 do Cod. do Proc; e tanto mais indispensavel quanto he certo, e o Doutor Promotor, não ignora, que a Camara não tem Membros certos, premanentes, e invariaveis, por isso, que ora servem huns ora servem ontros, em razão dos que para motivos justos faltão ou se despedem, e para conhecimento desta verdade combinem-se os que estao assignad s na prezente resposta com os q' assignarão o despacho proferido no requerimento junto a denuncia, q' o Douto. Promotor diz ser o corpo de delicto, vindo por isto a ser evidente, que a denuncia não recae sobre pessoas certas, e por esta falta essencial, torna-se improcedente, e ainda mesmo, independente deste principio, he ella sempre improcedente.

Firma o Doutor Promotor a sua denuncia dizendo, que a Camara Municipal arrogou a si a nomeação dos Escrivães dos Juizes de Paz, a qual em conformidade do art. 14 do Cod. do Proc. deve hezear-se na proposta dos mesmos Juizes, e que a Lei Provincial de 14 de Abril do corrente anno, não derrogou aquelle art; e nem as Instrucções respectivas alterão, nem podião alterar dispozição tão expressa d'aquella Lei: Continua dizendo mais, que as Instrucções no art. 11, por isso, que forão extintos os Juizes de Paz, estabelecerão, que os Vereadores da Camara devião Presidir ás mezas Parochiaes, como outr'ora dispoz o art. 3.° do Decreto de 28 de Junho de 1830, e mandarão, que estas elleições se regulassem pelas Leis em vigor e respectivas, porque nem n'aquelle art; nem em outro algum se trata de nomeação dos Escrivães dos Juizes de Paz.

A citada Lei Provincial de 14 de Abril extinguio os Juizes de Paz, que existião feitos pelo methodo marcado no Cod. do Proc; e mandou criar outros por Freguezias, e as unicas attribuições, que lhes concedeo forão as de Conciliacões, e julgamentos athe a quantia de 50$000, e eleições das mezas Parochiaes, e nada mais. Com esta determinação da Lei Provincial he obvio, que os Juizes de Paz ficarão sem atribuição algũa para propor Escrivães, como mandava o Cod. do Proc. no art. 14 e nada determinando ella a respeito da nomeação de taes Escrivaens, entendeo a Camara em bôa Herminentica, e sentido razoavel, que o art. 14 do citado Cod. na parte da nomeação ficou em vigor, e que por isto lhe competia essa nomeação o que mais se confirma ponderando-se, que hũa Lei somente se entende derrogada por outra, quando della fáz expressa menção.

Quando a Lei Provincial pozitiva, e expecialmente marcou quaes erão as attribuicões, que d'allí em diante ficarão competindo aos Juizes de Paz, bem entendido está, que suprimio derrogou, e extinguio todas as outras, que antes tinhão pelo Cod. esses Juizes, comprehendendo-se nestas extintas, a depropor os Escrivães, e nada dizendo a respeito da nomeacão, he bem entendido tambem, que nesta parte ficou a dispozicão d'aquelle art. 14 em seo vigor, e ficando em seo vigor, ficou esse direito competindo a Camara, a qual procedendo, como procedeo firmada nestes principios, não arregou attribuição alheia nesta parte, como o Doutor Promotor afirmou. Se a citada Lei Provincial não quizesse, que o direito de nomeacão marcado na quelle art. ficasse em vigor, ella o derrogaria ou marcaria qual a outra authoridade a quem ficava competindo esse direito, e não o tendo feito juntamente, entendêo a Camara, que a ella competia.

As Leis são entendidas pelas mesmas Leis, e aquillo, que a Lei pozitivamente não derroga, concidera-se existir em vigor. Entendeo mais a Camara, que ficando em vigor o art. 14 do Cod. do Proc. quanto ao direito de nomear, e sendo os Juizes de Paz por Freguezias vinha a concordar esse direito de nomeação com o que a respeito está determinado na Lei de 15 de Outubro de 1827 art. 6; que a Ley Provincial não revogou, antes pelo contrario tez reviver criando os Juizes de Paz, pela mesma forma, que ella avia mandado criar, e impensar ou entender assim á Camara, não obrou, nem temerariamente, nem com intencão de zombar da Lei, e do Poder Legislativo, como asseverou o Doutor Promotor na sua denuncia, offendendo assim, e sem prova á hũa corporação, que tem semppe trabalhado por dezempenhar os seos deveres, e executar as Leis a risca.

Para dar-se crime, ou delicto he precizo, que se mostre e prove que ouve accão voluntaria contraria as Leis penaes, art. 2.° do Cod. Crim. e § 1.° desse mesmo art; e para aver criminozo, ou delinquente, he precizo, que se prove má fé, isto he, conhecimento do mal, e intenção de o praticar, art. 3.° do citado Cod. Crim. Onde está a prova da acção voluntaria praticada pela Camara contra as Leis penaes? Quaes os factos, que constituem a Camara de má fé, e por onde se prova ter ella conhecimento do mal, e intenção de o praticar? A Camara guiou-se unicamente pelos principios expendidos, conciderando-os justos, razoaveis, e de conformidade com as Leys, que lhes servirão de norma. Suponha se porem por hum pouco, que a Camara errou, quid inde? O erro do entendimento, será o mesmo, que o erro da vontade? Não, porque de hum a outro vai grande diferensa. O Juiz, e qualquer outra authoridade hũa vez que dé a razão, motivo, ou fundamento em que bazeou a sua decizão, tem comprido o seo dever, se errou, não pode seguir-se d'ahi crime, o que se pode seguir unicamente he ser o erro emendado por aquella authoridade a quem competir. Se existisse Ley pozitiva, e expecial, que prohibisse á Camara a nomear Escrivães dos Juizes de Paz, dir-se-hia com razão, que á Camara in-

fringio essa Ley, e poder-se-hia então nesse cazo fazer-lhe carga com o § 1.° do art. 129 do Cod. Crim. mas não existindo ella, etendo a Camara a seo favor os fundamentos expendidos, q' abonão a justiça do seo procedimento, não pode ser conciderada criminoza, nem dizer-se que cometêo crime. Conclue o Dr. Promotor a sua denuncia dizendo, que a infracção da Ley proveio de affeicção, e contemplação por não ter á Cama,a feito publica á rezolução em que estava para que concorressem os pertendentes, e que de surpreza, e em segredo despachou irrizoriamente os Escrivães, incorrendo assim no grau maximo das penas do art. 129 do Cod. Crim. por se darem as circunstancias aggravantes dos §§ 8, 15, e 17 do art. 16 do mencionado Cod.

Hum dos requizitos essenciaes da denuncia consiste nas razões de convicção, ou prezumpção § 4.° do art. 79 do Cod. do Proc., e onde estão as razões da convicção, ou prezumpção da afeição, e contemplação offenciva, e injuriozamente imputada á Camara pelo Dr. Promotor na quella denuncia? Onde a prova desses dois factos calumniozamente a huma Repartição Publica? Consistirá ella em não ter a Camara feito publica a rezolução em que estava para concorrerem os pertendentes? Não, porque a Camara não teve ainda noticia de que haja Ley alguma, que no prezente cazo lhe imponha essa obrigação, e pena no cazo de faltar ao cumprimento d'ella e huma vez, que não existe Ley a respeito, he de nenhuma monta essa lembrança, ou pretexto do Dr. Promotor

A surpreza, e segredo emputadas na denuncia, são outros factos nuz, sem prova, e sem razões de convicção, ou prezumpção, porque a Camara tem feito sempre as suas Sessões a portas abertas, e em huma caza Publica, e os seos actos são publicos, e não de segredo, por onde se conhece ser infundada, e athe offencivo aquelles pretextos de surpreza, e segredo:

Os que pertendião os Officios das quatro Freguezias requererão, e munirão os seos requerimentos com os documentos precizos, a Camara não foi, que os chamou, nem que os mandou chamar, e deferiolhes pelos fundamentos expendidos, e por os achar com sufficiencia, e capacidade para exercer os Officios, e a vista disto onde estão neste facto a surpreza, e segredo? Foi esse acto praticado fora da Publica Sessão da Camara? Não. Impedio á Camara, ou prohibio, que outros requeressem, ou comparessessem a requerer? Não. Ocultou, ou demorou os requerimentos de outros pretendentes para deferir aos dos quatro, que apparecerão? Não. Tem culpa de que os outros dormissem, ou descansassem a esse respeito? Não. Cauzou com isto a Camara prejuizo ao Publico? Não. Onde estão pois esses tantos factos criminozos imputados gratuitamente a Camara? Onde está o dizignio formado antes d'acção, de ofender individuo, certo, ou incerto? Onde está o ajuste precedido entre dois, ou mais individuos para o crime imputado? Onde estão as cauzas legitimas, verdadeiras, e provadas por onde exista a convicção desses factos imputados, e as circunstancias veridicas, que os caracterisão, e legalizão?

De todo o expendido se conhece, que a Camara nem he criminoza, nem cometeo crime, que a denuncia não procede, nem deve proceder, e assim o julgará o Sr. Juiz imparcial, como tambem todos os outros Juizes imparciaes, que do cazo conhecerem.

Finalmente por motivo da prezente denuncia tem a Camara de lastimar a condição triste do Empregado Publico, que como ella, que, não tirando de servir outra utilidade se não servir ao Publico, e ser util á sua Patria, e tendo procurado enxer os seos deveres com honra dignidade, e probidade, sofra sem motivo justo, hũa denuncia, e esta com ataques offencivos, e imperiozos.

Deos Guarde &c. Salla das Sessões da Camara Municipal do Reciffe em 3 de Julho de 1836.

Thomas Jozé da Silva Gusmão.
Antonio Gomes Pessoa.
Joaquim Jozé de Miranda.
João Baptista Branco.
Francisco Mamede de Almeida.

SENTENÇA.

Em vista da resposta da Camara denunciada, e não tendo a Lei de 14 de Abril derrogado o art. 14 do Cod. do Proc. na parte em que confere ás Camaras o poder de nomear os Escrivães de Paz, e somente abrogado a parte em que exige propostas dos Juizes, art. 11 da citada Lei, que suprime toda a Jurisdição dos Juizes de Paz, que não for pertencentes, a conciliação &c. julgo improcedente a denuncia, e pague a Camara denunciada as custas na forma do art. 307 do Cod. do Proc, e Apello. Reciffe 6 de Junho de 1836.

Joaquim Nunes Machado.

Pern. na Typ. de M. F. de Faria, anno de 1836.